

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 1/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. RESPONSABILIDADES	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. CRITÉRIOS	4
5. CONTROLE DE ALTERAÇÕES	9
6. DOCUMENTOS ANTECESSORES	9
7. ANEXO	9

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 2/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

1. OBJETIVO

1.1 Este Manual de Conflito de Interesses (“Manual”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos Profissionais (independente da função ou posição hierárquica) e terceiros atuando em nome da NEOENERGIA (a “Companhia” ou o “Grupo”) para identificar, declarar, eliminar, prevenir ou mitigar situações concretas, potenciais ou aparentes que possa resultar em um conflito de interesses, considerando as disposições do Código de Conduta e os Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade da Neoenergia.

1.2 Este Manual também deverá ser cumprido pelos profissionais da NEOENERGIA que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas equivalentes nessas empresas; ii) em associações, entidades ou fundações das quais a NEOENERGIA seja membro ou mantenedora.

1.3 Não é possível identificar ou definir previamente todas as situações passíveis de conflito de interesses. Assim, deverá o Profissional estar atento e adotar conduta sempre alinhada com os melhores interesses da Empresa, e não em relação aos seus interesses pessoais, afetivos, de familiares ou amigos. Em caso de dúvidas, o líder imediato poderá ser consultado ou a Superintendência de Compliance, através do canal de consulta disponibilizado pela NEOENERGIA (compliance@neoenergia.com).

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Cabe a cada Profissional e terceiro atuando em nome da NEOENERGIA a responsabilidade de: (i) cumprir e fazer cumprir este Manual, atuando de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da Companhia; (ii) analisar a sua posição na NEOENERGIA e reportar, imediatamente, ao seu Superior Imediato e a Superintendência de Compliance, qualquer situação de Conflito de Interesse que possa existir, seja real, potencial ou aparente, de acordo com as regras descritas neste Manual; (iii) entrar em contato com a Superintendência de Compliance no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem Conflito de Interesses, bem como qualquer dúvida sobre a aplicação deste Manual em um caso concreto; (iv) interromper qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele real, potencial ou aparente e; (v) preencher, quando solicitado, a Declaração de Conflito de Interesses fornecida pela Superintendência de Compliance da Neoenergia.

2.2. Cabe à Superintendência de Compliance: i) quando o Conflito de Interesse for identificado e devidamente comunicado, avaliar e emitir parecer sobre a análise da situação, e se for o caso, propor medidas mitigatórias; ii) realizar ações periódicas, visando conscientizar os colaboradores e terceiros sobre a importância da identificação e reporte de eventual conflito de interesses.

2.3. Cabem aos Líderes: i) assegurar que todos os colaboradores e terceiros de seu

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 3/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

relacionamento sejam informados sobre o conteúdo deste Manual; **ii)** Identificar, estabelecer controles e monitorar os conflitos de interesse identificados em suas respectivas áreas, bem como assegurar o reporte das situações de conflito de interesses às instâncias competentes.

2.4. Cabe à Diretoria de Recursos Humanos: **i)** Obter, durante o processo de recrutamento e seleção, declaração de inexistência de conflito de interesses dos candidatos, reportando possíveis situações de conflito à Superintendência de Compliance para análise e parecer; **ii)** Definir, conforme diretrizes previstas neste Manual e/ou orientações da Superintendência de Compliance, a correta tratativa para as situações de conflito reportadas.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Conflito de interesses: Caracteriza-se o conflito de interesse por situações em que os interesses particulares de um Profissional, pessoa a ele ligada ou um terceiro que mantenha relações com a Empresa e/ou com o respectivo Profissional, alheios ao interesse da NEOENERGIA: **i)** interfiram, ou possam interferir, no regular desempenho eficiente, legal, transparente, confiável e honesto de suas funções; **ii)** reduzam ou possam reduzir o grau de profissionalismo com que o Profissional atua em nome e/ou por conta da Empresa; **iii)** prejudiquem ou possam prejudicar os interesses, valores e/ou integridade da Empresa e/ou sua imagem; **iv)** exponham a Empresa, ainda que de forma potencial, à obrigações ou dívidas e, **v)** maculem ou possam macular sua imagem e/ou reputação.

3.2. Conflito de interesse real: situação em que existe, de fato, o conflito de interesse e que pode facilmente ser identificado.

3.3. Conflito de interesse potencial: situação que reúne condições que podem evoluir para se tornar um conflito de interesse real no futuro.

3.4. Conflito de interesse aparente/percebido: situação em que uma pessoa pode concluir ou deduzir, razoavelmente, que o Profissional/terceiro não agiu com honestidade ou integridade, seja por não agir no melhor interesse da NEOENERGIA, seja por obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros.

3.5. Profissionais: É todo aquele que atua em nome ou representação da NEOENERGIA, incluindo conselheiros, executivos, empregados, estagiários e menores aprendizes.

3.6. Agente Público: É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, representação ou função pública.

3.7. Pessoas Expostas Politicamente: São aqueles que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, colaboradores de confiança e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A identificação das pessoas consideradas como PEP's é regulada pela Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, ou por outro dispositivo que lhe venha substituir.

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 4/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

3.8. Terceiros: Pessoas físicas ou jurídicas que mantêm vínculo contratual de natureza não trabalhista com a NEOENERGIA, incluindo seus fornecedores, parceiros, e outras pessoas envolvidas em projetos apoiados pela NEOENERGIA.

4. CRITÉRIOS

4.1 Diretrizes Gerais

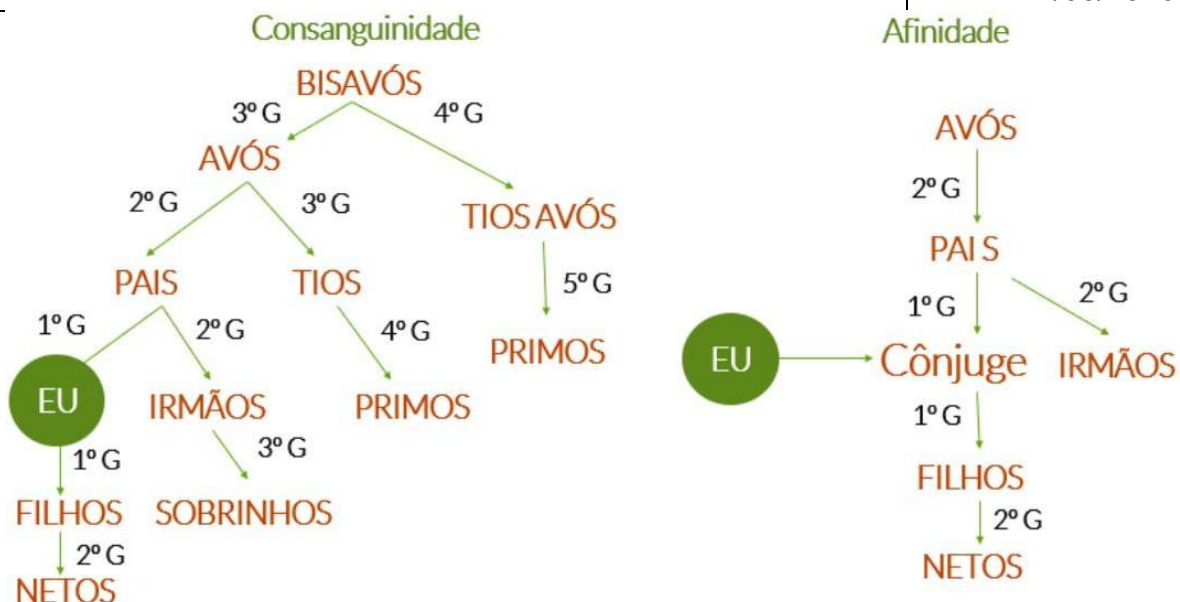
4.1.1. É dever dos Profissionais e terceiros atuando em nome da NEOENERGIA evitar interesses diretos e indiretos, atividades externas, relacionamentos, investimentos, compromissos e influências, que, de fato ou potencialmente, possam estar em conflito com os interesses da NEOENERGIA e prejudicar a eficácia, eficiência, transparência, integridade e credibilidade de suas ações e controles.

4.1.2. Os conflitos de interesses podem se caracterizar através de uma relação comercial ou de uma participação num concorrente, cliente ou fornecedor da NEOENERGIA, através de participação em processos de promoção ou seleção de parentes e amigos, ou ainda, através do exercício de atividades paralelas que impeçam o Profissional de cumprir as suas responsabilidades perante a NEOENERGIA. Os profissionais devem estar atentos para reconhecer e evitar potenciais situações de conflitos de interesses durante o exercício de suas atividades profissionais, bem como durante seus respectivos relacionamentos pessoais e profissionais.

4.1.3. A exigência de inexistência de conflitos de interesses se estende à situações que envolvam parentes próximos dos Profissionais, assim considerados até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as), tios(as) e avós, ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as), conforme disposto no Código de Conduta da NEOENERGIA.

Fig.: estrutura dos graus de consanguinidade e afinidade.

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 5/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	



4.1.4. Em órgãos colegiados da NEOENERGIA qualquer membro, caso tenha conhecimento, poderá declarar/noticiar a existência de conflito de interesses envolvendo os outros membros. Neste caso, a não manifestação voluntária do membro envolvido na situação de conflito de interesse poderá ser considerada uma violação a este Manual e ao Código de Conduta.

4.1.5. A NEOENERGIA não admite situações de conflito de interesses e espera que os Profissionais e terceiros adotem postura proativa em sua neutralização. Isso significa que quando houver possibilidade de surgimento de um conflito de interesses ou de situação que possa ser percebida como tal, os envolvidos ou aqueles que tiverem conhecimento sobre a questão devem se manifestar a respeito, por meios dos canais de comunicação disponíveis.

4.1.6. O não atendimento das diretrizes estabelecidas neste Manual poderá resultar em danos para a NEOENERGIA, além da aplicação de medidas disciplinares em face dos envolvidos, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, sem prejuízo das consequências legais resultantes da violação.

4.2. Situações que geram conflitos de interesses:

4.2.1. Atividades Profissionais Externas

4.2.1.1. É vedado atuar, sem autorização prévia e expressa, como conselheiro, diretor, empregado, consultor, instrutor, fornecedor ou prestador de serviços de concorrentes diretos ou indiretos da NEOENERGIA, bem como de organizações que mantenham ou tenham interesse em estabelecer relações comerciais com a Companhia. Da mesma forma, é proibido envolver-se em atividades externas que possam comprometer a capacidade do profissional de desempenhar de maneira satisfatória suas funções como colaborador ou representante da NEOENERGIA.

4.2.1.1.1. No caso de atuação em atividades que se enquadrem no disposto acima, os

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 6/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

profissionais devem comunicar previamente à NEOENERGIA, conforme previsto no Código de Conduta. Dependendo da natureza da atividade, será necessária autorização por escrito da área a que o profissional está subordinado, garantindo que a atividade não comprometa o desempenho profissional nem contrarie os interesses ou a reputação da NEOENERGIA. Atividades eventuais, como redação de artigos, publicação de livros, participação em conferências, palestras ou similares, não serão consideradas trabalho paralelo. No entanto, devem ser analisadas sob a ótica de potenciais conflitos de interesse. Caso envolvam o uso do nome da NEOENERGIA ou a divulgação de informações pertencentes à empresa, deverão ser submetidas à avaliação do Comitê Uma Só Voz (umasovoz@neoenergia.com).

4.2.1.2. Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela área responsável por Recursos Humanos da Companhia ou da empresa em que o profissional está lotado: **i)** a prestação de serviços profissionais, seja de forma autônoma ou por meio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades externas ao Grupo; **ii)** a atuação como professor em atividades acadêmicas relacionadas às atividades do Grupo ou às funções desempenhadas pelo profissional na Companhia; **iii)** qualquer outra atividade externa que possa comprometer a dedicação adequada do profissional aos seus deveres ou configurar potencial conflito de interesses.

4.2.1.3. Não é permitido que profissionais sejam acionistas relevantes (com participação igual ou superior a 5% do capital), sócios, administradores, diretores ou ocupem posições de responsabilidade ou exerçam influência relevante em entidades que sejam clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer empresa do Grupo NEOENERGIA.

4.2.2. Oportunidades Negócio

4.2.2.1. É vedado aos profissionais valer-se ou usar indevidamente de seu cargo ou posição na NEOENERGIA, para se apropriar de oportunidades de negócios empresariais, obtenção de vantagens indevidas ou ainda, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício próprio e/ou de familiares/terceiros.

4.2.2.2. É proibido comercializar ou negociar produtos e serviços dentro das instalações ou ambientes da NEOENERGIA, sem prévia e expressa autorização, seja presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos ou utilizando sua imagem ou marca.

4.2.3. Processo de Contratação - Fornecedores de Bens e Serviços

4.2.3.1. Profissionais não podem participar, direta ou indiretamente, ou influenciar na contratação de fornecedores de bens e serviços, concessão de patrocínios, incentivos ou doações quando: (i) Possuírem interesse financeiro ou comercial direto ou indireto; (ii) Houver parentes próximos, relações afetivas ou amigos próximos com poder de decisão nas organizações envolvidas.

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 7/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

4.2.3.2. É proibido conduzir negócios com parentes próximos ou afetivos em nome da NEOENERGIA, salvo mediante autorização expressa e escrita, após a divulgação da relação e a avaliação do conflito de interesses pela Superintendência de Compliance.

4.2.3.3. Profissionais não podem gerenciar, administrar ou fiscalizar contratos e transações envolvendo empresas nas quais possuam interesse financeiro, familiar, afetivo ou social, direto ou indireto.

4.2.4. Processo de Contratação de Profissionais – Seleção e Indicação

4.2.4.1. Não é permitido contratar, participar ou influenciar indevidamente na contratação ou promoção de parentes ou amigos próximos. Indicações são permitidas, mas a seleção e contratação devem ser feitas com base em critérios objetivos, pela área competente, considerando habilidades e competências necessárias, evitando qualquer favorecimento indevido.

4.2.4.1.1. Profissionais de RH que tenham relação de parentesco ou vínculo afetivo com candidatos a processos seletivos da NEOENERGIA devem declarar o conflito ao seu líder e abster-se de participar do processo de contratação/promoção.

4.2.5. Relação de Parentesco ou Afinidade

4.2.5.1. Configura situação potencial de conflito de interesses exercer liderança ou gestão direta ou indireta sobre pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou sobre alguém com quem mantenha relação afetiva; ou ainda, mesmo não havendo relação de hierarquia ou comando direto ou indireto, a relação afetiva possa enfraquecer os controles internos da NEOENERGIA e causar a perda de confiança entre as partes envolvidas, ou causar constrangimento à NEOENERGIA.

4.2.5.2. É proibido trabalhar na mesma unidade, sob a mesma supervisão direta, que um parente até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou com alguém com quem mantenha relação afetiva, salvo se a situação tenha sido previamente analisada pela Superintendência de Compliance, que poderá concordar ou não com a situação, com base na avaliação dos riscos de conflito de interesses.

4.2.6. Uso de recursos, incluindo informações confidenciais

4.2.6.1. É vedado fazer uso pessoal de bens e informações da NEOENERGIA, ou de sua posição na Companhia, para a obtenção de ganhos para si ou para terceiros relacionados. Todos os colaboradores são responsáveis por proteger os ativos da NEOENERGIA, incluindo suas informações confidenciais e as de terceiros sob sua guarda, em que haja acordos de confidencialidade e uso limitado.

4.3. Vantagens Indevidas

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 8/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

4.3.1. É proibido aos profissionais e terceiros:

- Utilizar recursos financeiros, bens ou oportunidades de negócios da NEOENERGIA para fins pessoais ou contrários aos interesses da Companhia;
- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas, com o objetivo de influenciar uma decisão ou o cumprimento de uma obrigação; ou aceitar propinas ou subornos, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens, como recompensa ou agradecimento por ter cumprido com seus deveres legais e funcionais.
- Deixar de agir ou tomar qualquer decisão visando favorecer ilegitimamente um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA.

4.4. Relacionamento com o Poder Público

4.4.1. As relações com o governo, suas entidades e seus agentes públicos (“Poder Público”), devem observar as disposições do Código de Conduta, Política Contra a Corrupção e a Fraude, Manual de Relacionamento com o Poder Público e demais normas internas aplicáveis.

4.4.2. Todos os profissionais e terceiros da Neoenergia devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações com o Poder Público e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do Profissional/terceiro e da Companhia.

4.4.3. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas, e seus parentes próximos, quando legalmente permitida, deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Companhia para candidatos em geral e terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. A NEOENERGIA observará, na contratação de ex agentes públicos ou seus parentes próximos, ou de empresas das quais estes ou seus parentes próximos tenham participação relevante, os prazos de quarentena fixados pelo órgão público de origem desses agentes.

4.4.4. A eventual contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Relacionadas deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses e riscos envolvendo tráfico de influência e, se for o caso, da adoção de medidas de mitigação de riscos.

4.5. Declaração de Conflito de Interesses

4.5.1. Todos os Profissionais devem comunicar à NEOENERGIA qualquer conflito de interesse que possa existir, seja real, potencial ou aparente: **(i)** no ato de sua admissão, promoção, transferência ou ingresso na sociedade; **(ii)** quando solicitado pela Superintendência de Compliance e; **(iii)**

	TÍTULO: Manual de Conflito de Interesses	CÓDIGO: NEO-MAG-GOV-003	
		REV.: 02	Nº PÁG.: 9/9
APROVADOR: JOSE ELYD ANGELLYS GONCALVES DE SOUZA		DATA DE APROVAÇÃO: 14/05/2026	

assim que identificar potencial situação de conflito de interesses, sob pena de se aplicarem as consequências cabíveis aos casos deliberadamente não informados.

4.5.2. Para cargos executivos, conforme procedimento disciplinado pela Superintendência de Compliance, esta declaração deverá ser efetuada pelo menos a cada dois anos. Não obstante, em situações específicas, o líder poderá solicitar que um profissional ou representante faça uma declaração de conflito de interesse, sempre que julgar tal procedimento razoável e no melhor interesse da Companhia.

4.5.3. As declarações serão avaliadas pela área de Compliance e/ou Diretoria de Recursos Humanos (conforme o caso), para definir a correta tratativa para as situações de conflito reportadas.

4.5.4. Ao declarar um conflito de interesses, o Profissional deve abster-se de participar de gerenciamento, administração ou fiscalização de qualquer contrato, transação, projeto ou outra atividade relacionada ao conflito ou participar de qualquer debate, negociação e decisão sobre o tema, bem como de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado.

4.6. Disposições finais

4.6.1. Dúvidas em relação a aplicação deste Manual devem ser submetidas à Unidade de Compliance competente, via Superintendência de Compliance ou via canais de consulta disponibilizados pela Neoenergia.

5. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	19/05/2021	Emissão do documento.
01	25/04/2022	Inclusão de aspectos sobre a relação com o Poder Público, principalmente no tocante à contratação de agentes públicos e pessoas relacionadas.
02	14/05/2026	Organização do Manual por tópicos/temas. Inclusão de responsabilidades das áreas envolvidas. Inclusão de regras específicas para mitigação de riscos durante o processo de recrutamento e seleção de profissionais. Aperfeiçoamento de redação.

6. DOCUMENTOS ANTECESSORES

NEO-PRO-CPL-014 – Norma de Conflito de Interesses – Gestão da Conduta Ética

7. ANEXO

Não aplicável